



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 25, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§º 1º e 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º – As permissões que tratam o *caput* deste artigo poderão ser concedidas, a critério de conveniência e oportunidade da administração, através de concorrência pública ou de credenciamento público, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

§ 3º - Após cumpridas as exigências previstas nesta Lei, e aos requisitos específicos previstos no respectivo Edital de Licitação ou de Credenciamento público, o interessado receberá a competente AT, assinada pelo Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada.

(...)"

Art. 2º Fica incluído o § 3º ao art. 27 da Lei nº 3.001, de 27 de dezembro de 2007, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

§3º Em razão da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19), os quais impediram o exercício regular das atividades por parte dos permissionários, fica prorrogado, por 12(doze) meses, o prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica renomeado como § 1º, o parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 3.001, de 27 de dezembro de 2007, ficando, ainda, incluído ao mencionado artigo, o § 2º, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



"Art. 33. (...)

§2º Em razão da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19), os quais impediram o exercício regular das atividades por parte dos permissionários, fica excepcionalmente dispensada a 2ª vistoria semestral de 2.020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 22 de julho de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera a Lei n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007, e dá outras providências."*

A presente alteração legislativa busca adequar a legislação vigente à realidade atual, onde foi realizado credenciamento público objetivando a regularização dos serviços de interesse público mencionados pela presente lei.

A alteração ora proposta decorreu de compromissos assumidos junto ao Ministério Público, ainda que sem a existência de Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em vista o acerto da cobrança apresentada pelo parquet (Inquérito Civil nº MPMG 0210.15.000237-1). Assim, foi realizado procedimento licitatório para a regularização de serviço de interesse público de que trata a presente lei, restando consignado, ainda, no artigo 3º, que a critério de conveniência e oportunidade da administração, poderá ser realizada concorrência pública ou de credenciamento público.

Em razão de tal procedimento, os atuais permissionários encontram-se legitimados e legalizados ao exercício de sua atividade de interesse público desempenhada.

Noutro giro, não é segredo para ninguém as inúmeras dificuldades que todos tem encontrado em razão da pandemia que assola nosso país.

Em razão disso, considerando que os permissionários estão com suas atividades paradas desde o mês de março, portanto, com seus veículos parados e sem auferir qualquer renda, propõe-se a excepcional flexibilização das normais contidas nos artigos 27 e 33, conferindo aos mesmos, uma extensão de prazo até a normalização de suas atividades, para que reünam condições de cumprir os dispositivos ali previstos.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 2.020.

Atenciosamente,


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 22 de julho de 2020.

OFÍCIO/GABINETE/057/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
PAULO FERREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

Recebido na Assessoria
Em 27/07/2020
Câmara Municipal de P. Leopoldo

Prot SAPL 584/20

"Altera a Lei Municipal n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências."

